RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 75.098 - SP (2016/0222392-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
RECORRENTE	:	R M N
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO NUNES FILHO - SP249166
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	:	A F F N
ADVOGADO	:	ALCIDES GERONUTTI E OUTRO(S) - SP118203

DECISÃO

R. M. N. pleiteia a nulidade do acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** (HC n. 2133912-40.2015.8.26), que não acatou a tese de nulidade do *decisum* de primeiro grau, o qual requisitou, de ofício, nos autos da ação de divórcio litigioso n.º 1001337-03.2015.8.26.0286, a instauração de inquérito policial tendente a apurar a suposta ocultação de valores sacados pelo recorrente.

Contudo, as informações prestadas pela Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Itu-SP dão conta de que "o processo de divórcio em que litigavam ALINE FERNANDA FERRAZ NISIZAKI e REGINALDO MANTOVANI NISIZAKI foi extinto, com resolução do mérito, por sentença preferida em 31 de Janeiro de 2017, que homologou o acordo celebrado e determinou a liberação do passaporte do réu" (fl. 201), **o que acarretou a rejeição da denúncia oferecida contra o ora recorrente pela suposta prática do crime de apropriação indébita**.

Assim, evidencia-se a **prejudicialidade do pedido aqui formulado**.

À vista do exposto, **julgo prejudicado o recurso em habeas corpus**, pela perda superveniente de seu objeto.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 03 de dezembro de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: B70ABD23-6D9A-4A2F-AFCE-404AD902FA93